



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, de um lado o Município de Silva Jardim, inscrito no CGCMF 28.741.098/0001-57, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pela Exma. Sra. MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita do Município, inscrita no CPF sob o nº 091.817.197-01, e pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE CARVALHO MOSCON, Tesoureiro do Município, inscrito no CPF sob o nº 010.682.177-66 a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., através de sua Agência Silva Jardim, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/2592-50, neste ato representado pelo Sr. FABIO CAMILLO DE MOURA, Gerente Geral de Agência, inscrito no CPF sob o nº 087.377.087-08, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, celebrado em 11/03/2019 entre as partes, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Na Cláusula Primeira do contrato ora aditado, ficam retificados/inseridos os seguintes parágrafos:

Onde se lê: “Parágrafo Único – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços” leia-se “Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços”.



Parágrafo Oitavo – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Nono – Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Décimo – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Décimo Segundo – Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Décimo Quarto – As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas no ANEXO I, documento que integra o presente o Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas para todos os fins de Direito

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – Na **Cláusula Sexta** do contrato ora aditado, ficam retificados/inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no segundo dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no segundo dia útil após a data do recebimento.





Parágrafo Quarto – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 64.811-6 da Agência 2689-1 do Banco 001, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA** – Na **Cláusula Oitava** do contrato ora aditado, ficam retificados/inseridos os seguintes parágrafos:

k) R\$ 2,90 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Sexto – Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo – O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Acrescer-se-á ao teor da **Cláusula Décima Primeira** o seguinte:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo Único – O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 1º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

*am*

*J*

*h*

*P*



Pelo MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

MAIRA BRANCO MONTEIRO  
PrefeitoCARLOS ALEXANDRE CARVALHO  
MOSCON  
Tesoureiro Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: Hugo Henrique Kreischer  
CPF: 100.958.237-27

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

FABIO CAMILLO DE MOURA  
Gerente GeralNome: Leandro Juana Antunes Pinheiro  
CPF: 099.594.737-67**Central de Atendimento BB - Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.**

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001\* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:**

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678